

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Vitor Luís de Almeida

**PROCESSO Nº.:** 50203767520228130433

**CÂMARA/VARA:** 2ª Unidade Jurisdicional - 3º JD

**COMARCA:** Montes Claros

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** APDS

**IDADE:** 73 anos

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** I 35.2

**PEDIDO DA AÇÃO:** Implante de Valva Aórtica

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção terapêutica cirúrgica disponível na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG ilegível

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2022.0003066

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos/procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de dupla lesão de valva aórtica, para o qual foi indicado tratamento cirúrgico de troca de valva.

Consta que o paciente encontra-se internado desde 04/07/2022, que já foi cadastrado no sistema público de saúde, e que aguarda a realização do procedimento cirúrgico proposto, código 04.06.01.069-2 da tabela SIGTAP-DATASUS.

O SUS prevê/disponibiliza o procedimento cirúrgico de alta complexidade indicado para o tratamento das afecções apresentadas pelo Autor/paciente.

O procedimento solicitado está disponível na rede pública – SUS, sob o código 04.06.01.069-2 (Implante de prótese valvar) na tabela de procedimentos SIGTAP-DATASUS. Descrição: *Substituição da válvula cardíaca original doente por uma prótese biológica ou metálica, realizada por toracotomia e com circulação extracorpórea.*

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Portanto, **trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS.**

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.<sup>2</sup>

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) SIGTAP – DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. [caosaude@mpmg.mp.br](mailto:caosaude@mpmg.mp.br)

3) Atualização das Diretrizes Brasileiras de Valvopatias – 2020. Arq. Bras. Cardiol. 2020; 115(4):720-775. DOI: <https://doi.org/10.36660/abc.20201047>

[https://abccardiol.org/wp-content/uploads/articles\\_xml/1678-4170-abc-115-04-0720/1678-4170-abc-115-04-0720.x44344.pdf](https://abccardiol.org/wp-content/uploads/articles_xml/1678-4170-abc-115-04-0720/1678-4170-abc-115-04-0720.x44344.pdf)

**V – DATA:** 17/08/2022

NATJUS – TJMG